



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 10/2025-IAPMC

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição, com provento de MARLI MOTA PAES RODRIGUES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **ANTONIO EMETÉRIO BATISTA**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. art. 59,I,II,III,IV, V §4º, I, II, III, §6º,I da Lei Complementar Municipal nº 10/2022.

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA- IAPMC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício da aposentadoria especial de professor na regra de transição de pedagogo conforme art. 59,I,II,III,IV, V §4º, I, II, III, §6º,I da Lei Complementar Municipal nº 10/2022, **com proventos integrais**, ao servidor **MARLI MOTA PAES RODRIGUES**, portador do RG nº 018311812001-4 e CPF nº 449.646.926-04, Matrícula 90.239-0, ingresso no cargo público efetivo em 02/04/2001 para o cargo de professor Nível II, Classe E.

Art. 2º. Os proventos serão no valor de R\$ 7.076,48 (sete mil e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), calculados na forma do art. 59, §§ 6º, 7º, 8º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022 considerando como base de cálculo as seguintes verbas:

- I- Salário Base de R\$ 3.845,91 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);
- II- 24% a título de anuênio, na quantia de R\$ 923,02 (novecentos e vinte e três reais e dois centavos).
- III- 50% de Gratificação de Atividade de Magistério-GAM, no valor de R\$ 1.922,26 (mil e novecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos);
- IV- 10% de gratificação de titulação, no valor de R\$ 384,59 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º As gratificações têm fundamento nos arts, 30, I, IV e art. 34 da Lei Municipal nº 167/ 2008 do Plano de Cargo, Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

Art. 3º A aposentadoria deverá ser reajustada de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, como disposto no c art. 59, §7º da Lei Complementar 10/2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 27 de agosto de 2025.

Antonio Emetério Batista
Presidente do IAPMC